



# Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1078 | 10 de novembro de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	2
Atos Oficiais .....	2
Leis .....	2

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740  
CEP: 16440-000  
Telefone: (14) 3546-9100

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.025****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DE UM CADASTRO MUNICIPAL  
DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE  
REDUZIDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir a implementação de novas ações direcionadas.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o art. 1º é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- I - Identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;
- II - Planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- III - Facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;
- IV - Garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

**Art. 2º** O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 3º** Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência no Município de Sabino;
- III - Laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;
- IV - Outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Sabino, 10 de novembro de 2025.

**FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 10 de novembro de 2.025.

**LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS**

Diretor de Administração e Finanças



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f2eb-a54c-216d-e41b-81

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 1078, ano VIII, veiculado em 10 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 10/11/2025 às 17:31:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f2eb-a54c-216d-e41b-81>